



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN
(ao PL nº 5575, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5575, de 2020:

“**Art. XX** A Lei 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. XX Os empréstimos concedidos com base nesta Lei terão carência prorrogada até 31 de dezembro de 2021, capitalizados exclusivamente pela taxa Selic.”

JUSTIFICAÇÃO

O Pronampe, criado para auxiliar pequenos negócios que enfrentam dificuldades durante a crise pandêmica ocasionada pela Covid-19, consiste em programa de concessão de linha especial de crédito em prol de microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais.

A importância do Pronampe para a economia brasileira é indiscutível, visto que possibilitou a obtenção de crédito rápido e em condições mais vantajosas para garantir a manutenção de empregos e a continuidade dos negócios de diminuto porte, os quais indubitavelmente foram - e ainda são - os mais afetados durante a crise pandêmica.

Por essas razões, a presente emenda aditiva visa a prorrogar excepcionalmente o prazo de pagamento das prestações do Pronampe para até 31 de dezembro de 2021.

Tal medida se justifica ante à constatação de que, passados mais de 12 meses desde o surgimento da Covid-19, o Brasil sobre o seu pior momento da pandemia, com aguda crise sanitária, permeada de hospitais com lotação máxima atingida em diversos estados e capitais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Com essa crise sanitária e econômica sem precedentes, são severamente afetados os pequenos negócios que, sem reservas financeiras adequadas, têm o seu faturamento diminuído ou, até mesmo, se veem diante da possibilidade de fechar as portas. Ademais, o atraso no processo de imunização no país é um indicador de que a crise sanitária, em maior ou menor grau, perdurará durante todo o ano de 2021.

Por isso, no momento mais agudo da pandemia por que ora passamos, forçoso se faz prorrogar a carência do Pronampe para até o final do presente ano, de modo a possibilitar a existência e funcionamento das micro e pequenas empresas, bem como dos profissionais liberais, que constituem a maior parcela da economia brasileira.

Deste modo, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda aditiva, por medida de justiça.

Sala das Sessões,

**SENADOR FLÁVIO ARNS
(PODEMOS/PR)**



SF/21500.67521-47